



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**HELLEM VITÓRIA ALVES DE MESQUITA**

**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: aproximações e rupturas com os preceitos  
constituintes da Política de Assistência Social**

**CAMPINA GRANDE  
2024**

HELLEM VITÓRIA ALVES DE MESQUITA

**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: aproximações e rupturas com os preceitos  
constituintes da Política de Assistência Social**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado à Coordenação do Curso de  
Serviço Social da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em Serviço  
Social.

**Orientadora:** Prof. Dra. Sheyla Suely de Souza Silva.

**CAMPINA GRANDE  
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M581p Mesquita, Hellem Vitoria Alves de.  
Programa Criança Feliz: aproximações e rupturas com os preceitos constituintes da política de assistência social [manuscrito] / Hellem Vitoria Alves de Mesquita. - 2024.  
21 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2024.  
"Orientação : Profa. Dra. Sheyla Suely de Souza Silva, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA. "  
1. Programa Criança Feliz. 2. Política de assistência social. 3. Ultraneoliberalismo. 4. Direitos sociais. I. Título  
21. ed. CDD 361.8

HELLEM VITÓRIA ALVES DE MESQUITA

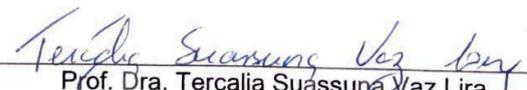
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: aproximações e rupturas com os preceitos  
constituintes da Política de Assistência Social

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao Departamento do Curso  
de Serviço Social da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Serviço Social.

Aprovada em: 19/03/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Sheyla Suely de Souza Silva (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Terçalia Suassuna Vaz Lira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Ingridy Lammonikelly da Silva Lima  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico à minha família, por todo o apoio,  
incentivo e dedicação.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 A TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: AVANÇOS, RETROCESSOS E DESAFIOS PARA CONSOLIDAR-SE COMO POLÍTICA PÚBLICA.....</b>	<b>9</b>
<b>3. A ASCENSÃO DO ULTRANEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NA REALIDADE BRASILEIRA.....</b>	<b>13</b>
<b>4 O GOVERNO ULTRANEOLIBERAL DE TEMER E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: AVANÇO OU RETROCESSO?.....</b>	<b>15</b>
<b>5 APROXIMAÇÕES E RUPTURAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM OS PRECEITOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA.....</b>	<b>18</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>20</b>

**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: aproximações e rupturas com os preceitos  
constituintes da Política de Assistência Social**

**HAPPY CHILD PROGRAM: approaches and ruptures with the constituent  
precepts of Social Assistance Policy**

Hellem Vitória Alves de Mesquita<sup>1\*</sup>

**RESUMO**

O presente artigo possui como objetivo discorrer sobre o Programa Criança Feliz (PCF) e suas aproximações e rupturas com os avanços jurídico-normativos, teórico-conceituais e institucionais da Política de Assistência Social (PAS) brasileira. O estudo realizou-se através de pesquisa bibliográfica e documental pautada nas categorias do método histórico-dialético. Os resultados alcançados indicam que o PCF apresenta mais rupturas do que aproximações com os preceitos constitutivos da PAS, representando um retrocesso para as conquistas até então efetivadas dentro do campo da assistência social, demonstrando sua articulação com o contexto ultraneoliberal e o processo de desconstrução dos direitos sociais.

**Palavras-Chave:** Programa Criança Feliz; Política de Assistência Social; Ultraneoliberalismo; Direitos Sociais.

**ABSTRACT**

This article aims to discuss the Happy Child Program (PCF) and its continuities and/or ruptures with the legal-normative, theoretical-conceptual and institutional precepts of the Brazilian Social Assistance Policy (PAS). The study was carried out through bibliographic and documentary research based on the categories of the historical-dialectic method. The results achieved indicate that the PCF presents more ruptures than continuities with the constitutive precepts of the PAS, representing a setback for the achievements achieved until then within the field of social assistance, demonstrating its articulation with the ultra-neoliberal context and the process of deconstruction of rights social.

**Keywords:** Happy Child Program; social assistance policy; ultra-neoliberal; social rights.

---

<sup>1\*</sup> Discente da Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus I.  
Email: hellem.mesquita@aluno.uepb.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

O objeto de estudo aqui apresentado: aproximações e rupturas do Programa Criança Feliz com os avanços jurídico-normativos, teórico-conceituais e institucionais da Política de Assistência Social, surgiu como uma inquietação resultante da aproximação com a temática da assistência social tanto através de participação enquanto colaboradora no Programa de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como também da inserção no campo de estágio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Bodocongó, Campina Grande, serviço esse constitutivo da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possui como público-alvo crianças e adolescentes.

A pesquisa desenvolveu-se a partir de levantamento bibliográfico e documental (artigos, livros, leis, decretos, portarias etc.) baseados e analisados segundo o método histórico-dialético e suas categorias (historicidade, contradição, totalidade etc.). O estudo indicou que a Assistência Social percorreu uma longa trajetória na sociedade brasileira, porém, seu reconhecimento legal enquanto política pública de responsabilidade estatal e direito do cidadão só se concretizou a partir da Constituição Federal de 1988 (CF-1988). As iniciativas que antecederam esse período traziam uma concepção caritativa realizada por meio de ações de caráter seletivo e focalista (Boscari; Silva, 2015).

No período pós CF-1988, novas normas legais somam-se ao arcabouço jurídico que regulamenta a Política em território nacional (a exemplo da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS). Porém, na década de 1990, adentra na conjuntura brasileira a ideologia neoliberal como uma das respostas do sistema capitalista para a crise estrutural que vem enfrentando desde os anos 1970, colocando empecilhos para a real materialização da Política de Assistência Social (PAS).

Apesar dos avanços que ocorreram no que se refere à institucionalização da PAS, particularmente durante os governos sociais-liberais de Lula e Dilma, diante do golpe de 2016, o qual marcou a ascensão do ultraneoliberalismo na conjuntura brasileira, a PAS sofre novas implicações advindas do contexto de desconstrução dos direitos sociais e trabalhistas por meio da intensificação dos processos de privatização, ajuste fiscal e cortes das políticas públicas.

Em meio a esse cenário, surge o Programa Criança Feliz (PCF), instituído através do Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, direcionado ao desenvolvimento integral de crianças na primeira infância. Entretanto, desde a sua emergência, várias críticas lhe são dirigidas, a exemplo do retorno efetuado por ele ao primeiro-damismo, o reforço à subalternização do papel da mulher e a responsabilização das famílias (Sposati, 2017), apenas citando algumas. Diante disto, em uma conjuntura de ataque aos direitos sociais da classe trabalhadora, o presente artigo busca desvendar quais são as continuidades e/ou rupturas que o PCF apresenta no que se refere aos preceitos jurídico-normativos, teórico-metodológicos e institucionais da PAS.

Nos tópicos que se seguem buscou-se realizar um resgate histórico da trajetória da PAS, analisando seus avanços e desafios ao longo dos governos; discorrer sobre a conjuntura da crise de 2008, juntamente com o golpe de 2016 e a ascensão do ultraneoliberalismo; evidenciar os aspectos centrais do governo Temer e a instituição do PCF; retomar as principais críticas efetuadas contra o PCF e, por fim, o que este apresenta de aproximações e rupturas com os avanços jurídico-normativos, teórico-conceituais e institucionais da PAS.

## **2 A TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: AVANÇOS, RETROCESSOS E DESAFIOS PARA CONSOLIDAR-SE COMO POLÍTICA PÚBLICA**

Como apontam Boscari e Silva (2015), a assistência social só é reconhecida como política social pública a partir da Constituição Federal de 1988 (CF-1988). As ações anteriores a esse período se caracterizaram por práticas paternalistas, assistencialistas, fragmentadas, seletivas e pontuais, as quais não possuíam uma normativa legal que lhes conferisse uma unidade nacional, um orçamento próprio, um modelo de gestão, nem a definição ou planejamento dos serviços e/ou ações que deveriam ser realizadas.

Os movimentos em defesa da redemocratização do país, após um longo período de ditadura civil-militar (1964-1985), desembocam na construção da CF-1988, que, pela primeira vez, estabelece o sistema de seguridade social brasileiro, que possui como tripé as políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social (Art. 194). Desse modo, são definidas as diretrizes de gestão, controle social e financiamento dessas três políticas (Boscari; Silva, 2015).

A CF-1988, no seu Art. 203, estabelece que a Política de Assistência Social (PAS) será prestada àqueles que dela necessitarem, sem necessidade de contribuição anterior, assim como também delinea seus objetivos. Já no seu Art. 204 determina que os recursos para sua efetivação correspondem aos do orçamento da seguridade social e de outras fontes, além de estabelecer as diretrizes de descentralização político-administrativa (tanto a esfera federal como as estaduais e municipais terão participação e funções a serem realizadas) e a participação da população na formulação das políticas, assim como no controle das ações realizadas (Boscari; Silva, 2015).

No entanto, a regulamentação da PAS só ocorreu em 7 de dezembro de 1993, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, como resultado de um processo intenso de lutas. A LOAS define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado; estabelece seus princípios e objetivos; postula suas diretrizes (descentralização, participação popular e prioridade da responsabilidade do Estado); discorre sobre sua gestão e organização; lista os benefícios, projetos, programas e serviços que a constituem e explicita seu modo de financiamento (Brasil, 1993).

Apesar do escopo jurídico que a define como política pública, a assistência social sofre os constrangimentos da conjuntura mais ampla na qual está inserida. Com a crise estrutural do capital iniciada na década de 1970, o capitalismo coloca como estratégias para a perpetuação de sua acumulação a mundialização financeirizada, a reestruturação produtiva e o neoliberalismo. No que se refere a

este último, se trata de uma doutrina político-econômica e ideológica do capital, que busca romper com os empecilhos que interferem no processo de acumulação capitalista, objetivando retomar as taxas de lucro, garantir a estabilidade macroeconômica e controlar a inflação (Silva *et al*, 2020).

No contexto internacional, os governos pioneiros na implementação do neoliberalismo ortodoxo (primeira fase do neoliberalismo) correspondem respectivamente: à ditadura de Pinochet, no Chile (1973); ao governo Thatcher, na Inglaterra (1979) e ao governo Reagan, nos Estados Unidos (1980). Entre as principais pautas defendidas pelo neoliberalismo estão a liberalização da economia, a desregulamentação dos mercados nacionais e a privatização de serviços e bens públicos (Silva *et al*, 2020). O Consenso de Washington, ocorrido em 1989, consolidou o compromisso com o neoliberalismo e possibilitou o seu espraiamento nos países da América Latina.

O neoliberalismo ortodoxo adentrou no contexto brasileiro na década de 1990, durante o governo Fernando Collor de Mello (1990-1992), dificultando a materialização das conquistas sociais recentes presentes no texto constitucional. Sendo assim, o neoliberalismo passa a ser a base sobre a qual as decisões do governo se pautam, diminuindo cada vez mais ações do Estado no campo social. Exemplo desse descompromisso estatal é o veto da primeira proposta de Lei Orgânica da Assistência Social, efetuado por Collor (Rocha, 2016).

Contudo, é no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) que as ofensivas neoliberais ganham impulso e intensidade no Brasil, por meio de processos de privatização, desregulamentação e liberalização. No que diz respeito ao campo da assistência social nesse período, segundo Rocha (2016), apesar de ter ocorrido alguns avanços (criação do Fundo Nacional de Assistência Social; início do pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC; aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 1998 e a Norma Operacional Básica - NOB 2), a PAS sofre um grande retrocesso, devido à criação do Programa Comunidade Solidária (PCS).

Tal Programa feriu os avanços, que eram ainda recentes, trazidos na CF-1988, através de sua focalização nos segmentos mais pobres da população; do retorno ao primeiro-damismo e do apelo ao voluntariado, por meio de parcerias com a sociedade civil, desresponsabilizando o Estado de suas obrigações para com o campo social. O PCS promoveu a fragmentação da assistência social, dificultando sua institucionalização segundo os termos da CF-1988 e da LOAS (Mendosa, 2012, *apud* Rocha, 2016).

Durante o período do neoliberalismo ortodoxo no Brasil, especialmente durante o governo de FHC, a política econômica adotada resultou na submissão do Brasil aos mercados financeiros internacionais, ocasionando na dependência do país frente aos capitais especulativos. Devido a esses fatores, houve um forte crescimento das privatizações, intensificação da concentração de renda, elevado índice de desemprego, tentativas de desmonte dos direitos trabalhistas assim como contrarreformas na Constituição (Couto, 2010, *apud* Rocha, 2016).

No que se refere à economia, o neoliberalismo ortodoxo não conseguiu revitalizar o sistema capitalista (Anderson, 1995), as altas taxas de crescimento características do período do *Welfare State* não puderam ser alcançadas e o controle da inflação se manteve por um curto espaço de tempo. Durante as “[...]”

duas décadas de neoliberalismo ortodoxo, houve recessões na Ásia, no México e em vários países da América Latina; crescimento da dívida pública e do desemprego em todo o mundo e enfraquecimento da soberania das nações” (Silva *et al*, 2020, p. 707).

Com a entrada dos anos 2000, vários movimentos contra o neoliberalismo ortodoxo resultaram na sua camuflagem sob a pele do social-liberalismo. Essa segunda fase do neoliberalismo se caracterizou pela junção do desenvolvimento econômico com justiça social. Sendo assim, o social-liberalismo expresso nos governos neodesenvolvimentistas de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff representa a nova estratégia do capital, no Brasil, para fazer frente aos ataques sofridos por ele e garantir sua acumulação (Silva *et al*, 2020).

De acordo com Rocha (2016), o que se percebe durante o governo Lula (2003-2011) é um intenso processo de estruturação da PAS. Através da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, foi deliberada a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para isso, primeiramente ocorreu o estabelecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a qual foi aprovada em 2004.

A PNAS/2004 reforça aquilo que a CF-1988 e a LOAS postulam, de modo que sistematiza as direções e objetivos a serem alcançados por meio da implementação do sistema de gestão descentralizado: SUAS. Em 2005, a publicação da Norma Operacional Básica (NOB/2005) materializou o conteúdo trazido na PNAS/2004, através da implantação do SUAS (ROCHA, 2016). Rocha (2016) destaca também a aprovação, em 2006, da Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos (NOB/RH-SUAS), a qual prevê os recursos humanos exigidos para a implantação dos serviços. Sendo assim, a implantação do SUAS passa a ser realizada através das proteções afiançadas: Proteção Social Básica, a qual é executada por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e a Proteção Social Especial, que subdivide-se em Média e Alta Complexidade e envolve o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

A proteção social básica possui como objetivos a prevenção de situações de riscos, através do desenvolvimento de aquisições e potencialidades, assim como através do fortalecimento de vínculos comunitários e familiares. Seu público usuário pode ser identificado como a população que se apresenta em situação de vulnerabilidade social, a qual pode advir da pobreza, da privação (acesso precário ou nulo aos serviços públicos, escassez de renda etc.), ou, ainda, decorrente da fragilização de vínculos afetivos. Diante disso, a proteção social básica busca desenvolver programas, serviços, projetos que realizam o acolhimento, socialização e convivência de indivíduos e famílias que não tiveram seus vínculos comunitários e familiares rompidos, estando também em seu âmbito os benefícios eventuais e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) (PNAS, 2004).

Já a proteção social especial de média complexidade corresponde aos serviços que atendem famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que não romperam seus laços comunitários e familiares. Por fim, a proteção social especial de alta complexidade abarca os serviços que garantem proteção integral: alimentação, habitação, trabalho protegido e higienização para indivíduos e famílias que estão em situação de ameaça e/ou sem referência, e que por esse motivo precisam ser retiradas de seu núcleo familiar e/ou comunitário. (PNAS, 2004).

Entretanto, o percurso trilhado pelo social-liberalismo dos governos neodesenvolvimentistas de Lula e Dilma manteve os preceitos mais centrais do neoliberalismo ortodoxo, a saber: liberalização, desregulamentação e privatização, ainda que de forma branda (Silva *et al*, 2020). O mote do desenvolvimento social com justiça social defendido nesse período resultou em medidas que empreenderam o enfrentamento à questão social focalizando apenas a extrema pobreza.

Segundo Mota (2010), a partir dos anos 2000, a assistência social brasileira passa a ganhar centralidade na Seguridade Social, devido aos processos de privatização que dilapidam as políticas de Saúde e Previdência Social, “[...] transformando-se num novo fetiche do enfrentamento à desigualdade social [...]” (p. 134). Ainda segundo a autora, além de prover os mínimos sociais e o aumento do consumo de sua população usuária, por meio dos programas de transferência de renda, a assistência social tornou-se o principal instrumento utilizado pelas classes dominantes no enfrentamento à pauperização relativa, uma estratégia ideológica e política capaz de criar consenso. Sendo assim, os segmentos da classe trabalhadora passam a ser chamados de excluídos e os programas da assistência social no qual estão inseridos são definidos como estratégias de inclusão.

De acordo com Motta (2010), num contexto de aumento do desemprego e precarização do trabalho, a questão social sai do campo do trabalho e torna-se sinônimo das expressões da pobreza. Deste modo, a questão social é ocultada enquanto resultante da apropriação privada da riqueza socialmente produzida e transforma-se em expressão do pauperismo. Ao mesmo tempo que as políticas, precisamente a Saúde e a Previdência Social, são mercantilizadas, a assistência social passa a ser convocada para combater a pobreza através da centralidade de seus programas de transferência de renda.

No que se refere aos programas de transferência de renda, especificamente o Programa Bolsa Família (PBF), apesar da sua importância para a sobrevivência de grande parcela dos usuários da assistência social, Silva, M (2018) afirma que a sua consolidação ocorre ao mesmo tempo que a estruturação do SUAS, colocando empecilhos para este último. No que se refere ao financiamento dos serviços socioassistenciais do SUAS entre os anos de “[...] 2004 e 2009, enquanto estes [...] tiveram incremento orçamentário de 35%, o PBF alcançou um aumento real de 91,6% no volume de recursos aplicados” (Silva, M. 2018, p. 8).

O maior montante de recursos foi destinado aos programas de transferência de renda (especificamente o PBF), de modo que os serviços socioassistenciais ficaram descobertos, dificultando e fragilizando a implantação do SUAS, que necessitava ainda mais de recursos nos primeiros anos de sua implementação nos municípios. Além disso, a instalação da rede de proteção social básica e especial, realizada por meio dos CRAS e CREAS também enfrenta barreiras, resultantes da falta de recursos que permitam sua estruturação. Ao mesmo tempo, as equipes integrantes do SUAS são chamadas a atuar frente às demandas do PBF, enquanto o próprio SUAS se encontra fragilizado e precarizado pela falta de recursos que possibilitem sua real estruturação (Silva, M., 2018).

Portanto, percebe-se que - apesar da trajetória da assistência social a partir da CF-1988 indicar inúmeros avanços quanto a sua definição, responsabilidade estatal, financiamento, descentralização político-administrativa, participação e controle social, assim como a criação e implantação do SUAS por meio da rede de

serviços socioassistenciais organizadas e executados pelos CRAS e CREAS - a conjuntura marcada pela crise do capital e as estratégias para o seu enfrentamento dificultam a real efetivação da PAS, visto que os diversos Estados nacionais, especialmente o Brasil, passam a implementar o neoliberalismo enquanto doutrina político-econômica norteadora que defende e exige a redução dos gastos públicos no âmbito social, assim como realizam contrarreformas que destroem os direitos até então conquistados. Esse cenário irá se aprofundar com o *crash* de 2008, o qual demandará do capital uma nova estratégia de manutenção do sistema, através da intensificação dos processos de expropriação e espoliação, que resultarão em inúmeros retrocessos para a classe trabalhadora.

### **3. A ASCENSÃO DO ULTRANEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NA REALIDADE BRASILEIRA**

Em 2008, a crise da bolha imobiliária dos Estados Unidos se propagou ao redor do mundo, pois, “[...] neste país, a financeirização estrangeira, especialmente no setor imobiliário, acirrou o endividamento das famílias, o déficit no comércio exterior e a dívida interna, principais elementos que detonaram o *crash* [...]” (Silva, S. 2021, p. 431). Tal crise foi resultado da construção de um sistema financeiro desregulamentado, repleto de desequilíbrios e vulnerabilidades.

Entre as consequências do *crash* de 2008 estão o endividamento e as disputas entre os países centrais, que acabam por gerar o endividamento e diminuição de exportações dos países periféricos, devido à redução das demandas por *commodities*. A partir daí, os diversos Estados nacionais são chamados a intensificar internamente os processos de expropriação e espoliação “[...] como forma de tentar dar lastro a uma riqueza que está largamente baseada em obrigações de pagamentos futuros e capital fictício [...]” (Silva, S., 2021, p. 432), retirando os bens e direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora, por meio de ajustes fiscais que buscam dirigir os fundos públicos dos países para o pagamento das dívidas, além de permitirem a destruição dos recursos naturais e sociais dos seus países (Silva, S. 2021).

Para realizar as ações necessárias frente aos desdobramentos do *crash* de 2008, o neoliberalismo adentra na sua terceira fase: o ultraneoliberalismo. Nessa nova fase, o capital passa a intensificar os processos de desregulamentação, privatização e liberalização, estabelecendo ajustes fiscais e contrarreformas que destroem os direitos sociais e trabalhistas até então conquistados pela classe trabalhadora.

Em 2015, o partido do então Vice-Presidente Michel Temer publicou o documento intitulado: “Uma ponte para o futuro” (PMDB/FUNDAÇÃO ULISSES GUIMARÃES, out. 2015), o qual apresentava uma série de medidas ultraneoliberais de combate a uma suposta crise fiscal do Estado brasileiro, medidas essas que demandariam inúmeras “reformas” estruturais.

No escopo do documento, são listadas as causas para a “crise fiscal do Estado”; entre elas: a criação, pelo Governo Federal, de novos programas sociais e expansão dos antigos; admissão de novos servidores; vinculações constitucionais e indexações; previdência social etc.

O documento aponta ainda que, para enfrentar o “problema fiscal” do Estado seria necessário “[...] mudar leis e até mesmo normas constitucionais, sem o que a crise fiscal voltará sempre, e cada vez mais intratável, até chegarmos finalmente a uma espécie de colapso” (2015, p. 6). Isso significou a perda de muitas das conquistas adquiridas através das lutas sociais que resultaram na promulgação da CF-1988 e desembocou na precarização do trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros.

Um das outras “soluções” apontadas pelo documento seria o fim das vinculações e indexações, ou seja, não existiria mais um percentual obrigatório que o governo deveria investir em políticas públicas como educação e saúde, assim como, não haveria a indexação de salários ou benefícios previdenciários. Ademais, seria necessário estabelecer um “orçamento com base zero”, ou seja, um Comitê seria formado para avaliar os programas estatais, ficando responsável por determinar o percentual de recurso ano a ano, não tendo o ano anterior como referência e podendo, também, decidir a continuidade ou encerramento do programa, considerando os custos e benefícios que este apresentasse, segundo o referido Comitê.

No que diz respeito à Previdência Social, o documento afirma que: “[...] é preciso ampliar a idade mínima para a aposentadoria, de sorte que as pessoas passem mais tempo de suas vidas trabalhando e contribuindo, e menos tempo aposentados [...]” (2015, p. 11).

Em meio à proposta de um ajuste fiscal que almeja reduzir ao máximo os gastos sociais, tendo como objetivo o crescimento econômico (ainda hoje inexistente, apesar do regime fiscal posto em ação e das diversas contrarreformas), é transparente o compromisso do documento com o capital, visto que, uma das necessidades apontadas se trata de:

executar uma política de desenvolvimento centrada na iniciativa privada, por meio de transferências de ativos que se fizerem necessárias, concessões amplas em todas as áreas de logística e infraestrutura [...] e retorno a regime anterior de concessões na área de petróleo, dando-se à Petrobras o direito de preferência (2015, p. 18).

Em 2016, ocorreu o golpe gestado com o apoio do parlamento, do judiciário e da mídia, responsável por retirar do poder, através do *impeachment*, a presidenta Dilma Rousseff, eleita democraticamente, estabelecendo como presidente Michel Temer, alçando ao poder um governo comprometido em pôr em prática uma contrarreforma do Estado, seguindo os preceitos ultraneoliberais de expropriação e espoliação de direitos sociais e trabalhistas, assim como dos bens públicos e naturais brasileiros. Sendo assim, o documento “Uma ponte para o futuro” significou de fato a inscrição do compromisso do golpe para com o capital financeiro internacional e setores da burguesia nacional.

#### 4 O GOVERNO ULTRANEOLIBERAL DE TEMER E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: AVANÇO OU RETROCESSO?

Com a ascensão de Temer ao cargo de Presidente da República, a agenda ultraneoliberal passa a ser implementada no Brasil, pondo em ação as propostas trazidas pelo documento “Uma ponte para o futuro”. Segundo Braga (2020), o golpe que levou Temer ao poder demonstrou, dentre outros elementos, a insatisfação da burguesia brasileira frente aos avanços minimamente conquistados pela classe trabalhadora na forma de direitos.

A instauração da agenda ultraneoliberal no Brasil manifestou a necessidade do capital financeiro de exacerbar os processos de espoliação e expropriação dos bens e patrimônios do país, assim como dos direitos dos trabalhadores. Tais processos se dão a partir de um ajuste fiscal que reduz os gastos sociais e direciona os recursos públicos para o capital financeiro. Conforme apontam Silva *et al* (2020), entre as principais medidas adotadas pelo governo Temer estão a Emenda Constitucional (EC) nº 31/2016, responsável por ampliar a Desvinculação das Receitas da União (DRU) de 20% para 30% além de expandi-la para os estados e municípios; a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, que estabelece um teto de gastos direcionados para as políticas públicas e o congela por um período de vinte anos; a Medida Provisória 795/2017, que confere benefícios fiscais a empresas estrangeiras de exploração petrolífera e a Lei 13.467/2017 que promulgou a Reforma Trabalhista, consentindo a flexibilização da jornada de trabalho, o parcelamento das férias em até três períodos, o contrato intermitente e a sobreposição do negociado sobre o legislado, dentre outras perdas.

Além desse cenário, por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, institui-se o Programa Criança Feliz (PCF), conhecido no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como “Programa Primeira Infância no SUAS”, o qual é incorporado pelo Decreto Nº 9.579<sup>2</sup>, de 22 de novembro de 2018, sofrendo algumas alterações. O referido Programa propõe como finalidade o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, ou seja, nos seus primeiros seis anos de vida. Ademais, o PCF teria como objetivo reforçar o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecido por meio da Lei Nº 13.257/2016<sup>3</sup>, através da qual institui-se diretrizes e princípios para a formulação e implementação de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento infantil (Nascimento *et al*, 2022).

O PCF efetua suas ações através da realização de visitas domiciliares referenciadas aos CRAS e supervisionadas pelos técnicos de referência destes últimos. Tais visitas, segundo o texto do Programa, devem ser executadas por profissionais capacitados, que possuam nível médio e superior. O Programa supracitado possui como público-alvo mulheres gestantes e crianças de até três

---

<sup>2</sup> O Decreto Nº 9.579, além de incorporar o PCF, dispõe sobre o conteúdo do lactente, da criança e do adolescente, assim como do aprendiz. Discorre ainda sobre o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, dentre outras providências.

<sup>3</sup> Além de dispor sobre as políticas públicas voltadas para a primeira infância, a Lei Nº 13.257 altera a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada por meio do Decreto-Lei nº 5.452, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

anos de idade inseridas no PBF; crianças de até seis anos de idade, assim como suas famílias, inseridas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e crianças de até três anos, que se encontram afastadas do convívio familiar, e as suas famílias.

O decreto estabelece que o PCF será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário<sup>4</sup>, assim como institui um Comitê Gestor responsável pelo Programa composto por representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério da Cultura; Ministério da Educação e Ministério da Saúde. Ademais, representantes de outras instâncias, entidades e órgãos ligados ao tema podem ser convidados a participar das atividades efetuadas pelo Comitê Gestor.

A respeito do financiamento do PCF, a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, discorre sobre os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do PCF no SUAS no período de 2016 e 2017 e, dentre as suas informações, consta que os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa receberão R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por indivíduo do público prioritário acompanhado.

A Portaria Nº 442, de 26 de outubro de 2017, afirma que os recursos federais serão destinados para os Estados, Distrito Federal e Municípios que se comprometerem com as regras no Termo de Aceite e Compromisso do PCF. Do mesmo modo, os recursos federais direcionados ao Programa serão repassados do Fundo Nacional de Assistência (FNAS) aos fundos de assistência social do Distrito Federal e dos Municípios. O valor a ser repassado corresponde a R\$75,00 (setenta e cinco reais) por mês por indivíduo do público prioritário acompanhado, podendo ser aumentado em até 40%, levando em conta municípios com alto índice de população rural, que possuem áreas de difícil acesso, que apresentam baixa densidade demográfica ou os que contenham a presença de povos e comunidades tradicionais.

Desde que o PCF foi instituído inúmeras críticas lhe foram dirigidas. Uma delas diz respeito ao retorno ao primeiro-damismo, na medida que atribuiu-se como embaixadora do Programa a primeira-dama Marcela Temer, fato que representa um retrocesso para a PAS, lembrando o período anterior à sua efetivação enquanto política pública, por meio da CF-1988. Conforme aponta o CFESS (2016), o primeiro-damismo opera o resgate da subalternização da mulher, da desprofissionalização das políticas sociais e a negação dos direitos sociais. Segundo Sposati (2017),

O PCF, de forma indigerível ao reconhecimento de direitos, instala a figura dirigente da mulher primeira-dama, mulher do lar cuidadora, subalterna, de boa vontade, que, pela sua condição destacada, de elite política, reduz a responsabilidade estatal e pública em assegurar direitos. Reforça, assim,

---

<sup>4</sup> O governo Temer realizou a alteração da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de modo a unificá-lo à pasta do Ministério Agrário. Esta mudança resultou na desqualificação do lugar que estes ministérios ocupavam anteriormente, promovendo impactos negativos nos resultados esperados no interior das áreas dessas políticas públicas. Ademais, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) surgido dessa decisão, teve como coordenador o então deputado federal do PMDB, o médico Osmar Terra, que durante os anos de 1999 e 2001 (governo de FHC), foi secretário executivo do Programa Comunidade Solidária (PCS), programa que como citado anteriormente, foi formulado de modo contrário aos princípios da LOAS (MÖNNERAT; GAMA, 2018).

que à mulher não cabe planejar, executar e, tampouco, gerir alguma ação política, mas sim um papel secundário, quase decorativo (Sposati, 2017, p. 536).

Sposati (2017) afirma ainda que o PCF corrobora para o fortalecimento de políticas patriarcais, que exercem autoridade sobre mulheres e crianças, restringindo a mulher à esfera doméstica, como a única responsável no provimento de cuidados. Desta forma, o PCF se opõe aos princípios legais que estruturam as políticas públicas, uma vez que “foca a figura da mulher/mãe como cuidadora privilegiada da criança, e não menciona o instituto da paternidade responsável” (Sposati, 2017, p. 534).

Desde o golpe de 2016 e a ascensão do ultraneoliberalismo, o ajuste fiscal passa a ser intensificado no Estado brasileiro, de modo que obtém um caráter mais rígido e amplia os cortes nas políticas sociais públicas. Nesse contexto, as necessidades sociais passam a ser respondidas pelo mercado, pela sociedade civil e pelas famílias. Sendo assim, o PCF torna-se uma das estratégias de resposta às expressões da questão social, operando a desresponsabilização do Estado e a responsabilização das famílias (Arcoverde; Alcantara; Bezerra, 2019). Isso fica evidente diante da metodologia empregada pelo PCF, o qual incentiva “[...] a formação de uma figura de referência para a criança, a ser acompanhada pelo Programa”; além de promover “[...] o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância [...]” (Guedes *et al*, 2019, p. 6).

De acordo com Arcoverde, Alcantara e Bezerra (2019), o PCF ao se caracterizar como programa intersetorial que busca responder demandas das políticas de saúde, educação, assistência social, justiça, cultura e direitos humanos e ainda possuir parceiros de cariz filantrópico, voluntário ou privado e organizações internacionais, apresenta vários retrocessos para a consolidação dos direitos e a materialização das políticas sociais.

Outra crítica pertinente ao PCF refere-se ao não cumprimento do princípio de universalidade, pois o Programa faz o recorte da faixa etária de zero a seis anos, e ainda de zero a três anos, dando prioridade a esse período da vida em detrimento das demais fases que também constituem a infância, efetuando a fragmentação desta última e infringindo o campo normativo (Sposati, 2017). Se considerarmos ainda o fato da necessidade de adesão de estados e municípios ao PCF, nota-se a não inclusão de muitas famílias que, em situação de extrema pobreza, possuem os requisitos de usuárias do Programa, mas que terminam por não ter acesso a ele.

Conforme Sposati (2017), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, ao discorrer sobre o direito à vida e à saúde, já estabelece a proteção à criança em seu desenvolvimento tanto físico como psicológico; o cuidado para com as gestantes; proteção contra maus-tratos por meio da articulação com a assistência social e outros serviços etc.; assim como ao dispor sobre os direitos à educação, cultura, esporte e lazer estabelece a necessidade da participação dos pais ou responsáveis no processo pedagógico, assim como o dever do Estado na criação de pré-escolas e creches para atender crianças de zero a cinco anos.

No que diz respeito à PAS, esta já apresenta uma rede de serviços e programas presentes nos CRAS e CREAS responsáveis por atender crianças e suas

famílias, tanto em espaços públicos como em visitas domiciliares, como o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF); o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Por fim, na área da saúde existe uma rede de serviços e profissionais direcionados aos cuidados para com a primeira infância e a família, como o Estratégia da Saúde da Família (ESF) (Sposati, 2017).

Portanto, a questão que se coloca é sobre a necessidade e relevância do Programa, já que “não há inovação no PCF que possa justificar sua presença na gestão governamental, completando resultados que os sistemas públicos de atenção social já operam quanto ao estímulo aos cuidados familiares das crianças” (Sposati, 2017, p. 533).

## **5 APROXIMAÇÕES E RUPTURAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM OS PRECEITOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA**

Considerando o longo caminho trilhado pela PAS até hoje, o qual apresenta avanços jurídico-normativos, teórico-conceituais e institucionais e, ainda, os desafios que lhe são impostos desde seu reconhecimento como política social pública, através da já citada promulgação da CF-1988, sua materialização na realidade concreta baseada em suas normas legais poderá ser facilitada ou obstruída a depender da conjuntura social, política e econômica presente no contexto global e nacional do sistema capitalista, assim como da correlação de forças existente entre as classes sociais em determinados períodos. Levando em conta tal afirmação, quais as aproximações e rupturas que o PCF apresenta para com os avanços jurídico-normativos, teórico-metodológicos e institucionais da PAS, já que este Programa surge em uma conjuntura orientada pelo ultraneoliberalismo e apresenta inúmeras contradições em suas proposições?

De acordo com Emanuel (2018), ao centralizar suas ações na família visando desenvolver e fortalecer suas funções de cuidado, proteção e educação das crianças na primeira infância, com o pretexto de potencializar as competências das famílias, o PCF efetua uma aproximação com os preceitos contidos na PNAS/2004, especificamente no que diz respeito à matricialidade sociofamiliar, já que mantém a centralidade na família.

Do mesmo modo, ao estabelecer entre o público alvo do Programa as gestantes e crianças de até três anos de idade inseridas no PBF e as crianças de até seis anos de idade, inseridas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), o PCF reatualiza o combate à pobreza articulado ao desenvolvimento de capacidades presente na PNAS/2004, uma vez que as famílias usuárias se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza e estão inseridas em programas de transferência de renda, firmando a necessidade de desenvolver suas capacidades para que, assim, possam prover o cuidado de suas crianças (Emanuel, 2018).

No que se refere às rupturas para com os preceitos presentes na PAS, conforme o CFESS (2017), primeiramente, cabe destacar que a própria produção do Programa fere um dos eixos estruturantes do SUAS, a saber, o controle social. Isso decorre do fato de que o PCF foi produzido sem que antes houvesse ocorrido debates com o controle social a seu respeito (Emanuel, 2018).

Além disso, conforme afirma Emanoel (2018), as visitas domiciliares, principais ações desenvolvidas pelo PCF, podem ser desenvolvidas por visitantes sociais que apresentam nível médio (ou seja, não ocorre exigência de uma formação específica), os quais podem ser contratados temporariamente por organizações do terceiro setor, indo em contramão à primazia da responsabilidade do Estado na condução da PAS e ferindo a política de recursos humanos enquanto mais um eixo estruturante do SUAS.

Existem ainda dois fatores, já sinalizados anteriormente, que representam rupturas com os preceitos da PAS: o papel de destaque atribuído à primeira-dama pelo PCF, o qual fere o SUAS e a luta para extinguir tais práticas no interior da PAS. Consta ainda a questão do enfoque do Programa na primeira infância, o qual contrapõe-se à universalização do acesso, característica constitutiva da PAS. O caráter focalizado do PCF faz com que este entre em conflito com os preceitos normativos da PAS (como aqueles trazidos na PNAS, LOAS e SUAS) (Júnior; Genésio, 2021).

Segundo Júnior e Genésio (2021), a publicação da cartilha “A participação do SUAS no Programa Criança Feliz” realizada pelo Governo Federal em fevereiro de 2017 demonstra a tentativa de sobrepor o PCF à própria PAS através da priorização deste Programa e minimização da própria assistência social na agenda estatal. Cabe ainda salientar que a inexistência de um orçamento definido e a falta de investimentos em infraestrutura direcionadas para o PCF agrava o processo de sucateamento da PAS, fazendo com que esta e os profissionais que nela se inserem fiquem ainda mais sobrecarregados com as demandas advindas do PCF (Júnior; Genésio, 2021).

Por fim, a adesão voluntária dos estados e municípios ao PCF submete a população desses entes federados aos diferentes interesses e às performances políticas de seus gestores, possibilitando tanto as situações de exclusão de crianças com perfis socioeconômicos aptos e a serem assistidos pelo Programa, quanto o reforço às desigualdades regionais no país.

É possível notar que o PCF apresenta mais rupturas do que aproximações com os preceitos da PAS, na medida em que o conteúdo que o constitui, assim como suas ações vão em contramão aos princípios de universalidade e controle social contidos na PAS; trazem de volta o primeiro-damismo; operam a desresponsabilização do Estado e culpabilização das famílias; ferem a política de recursos humanos; provocam situações de exclusão de possíveis usuários e reforçam desigualdades regionais. Ademais, segundo Lira (2022), o próprio financiamento do PCF, muito possivelmente, advém da redistribuição de recursos que deveriam ser empregados nos serviços de proteção básica e especial, de alta e média complexidade, constitutivos da PAS, já que, ao mesmo tempo que esta última sofre inúmeros cortes orçamentários, ocorre a implantação do PCF. Portanto, sem nenhuma evidência que demonstre a real necessidade do PCF, este surge não como um avanço para o fortalecimento dos direitos sociais, mas como um empecilho para a expansão, fortalecimento e efetivação da PAS.

## **6 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A PAS representa uma enorme conquista para a classe trabalhadora, sendo o resultado de um intenso processo de lutas. Apesar disso, é possível notar os enormes desafios que a ela se impõe devido ao cenário mais amplo no qual se introduz. De fato, o sistema capitalista estabelece diversos empecilhos para a real efetivação do direito à assistência social, que, a partir da década de 1990, com a advento do neoliberalismo no Brasil, se encontra ameaçada.

Com o golpe de 2016 e o avanço do ultraneoliberalismo na sociedade brasileira, os ataques sofridos não só pela PAS, mas por todas as políticas sociais públicas, se intensificam, de modo a pôr em risco o que até então se havia consolidado. A instituição do PCF não se encontra desconexa do contexto ultraneoliberal que domina a atualidade, pelo contrário, tal Programa surge como uma alternativa que visa à negação dos direitos sociais da classe trabalhadora, especialmente a sua parcela mais fragilizada, assim como a desresponsabilização do Estado (em um contexto de apropriação do fundo público para o pagamento da dívida) e responsabilização das famílias no provimento de suas próprias necessidades, independentemente da impossibilidade socioeconômica que apresentem.

O PCF, apesar de expressar mínimas aproximações com a PAS, representa a busca por sua desconstrução e ruptura com seus preceitos ao se contrapor ao controle social, universalização do acesso e à política de recursos humanos, retomando ainda o primeiro-damismo e demonstrando o desejo do Governo Federal em sobrepor o Programa à própria PAS. A assistência social sofre a tensão exercida por um programa que não possui ao menos indícios de sua efetiva necessidade, já que a PAS, assim como as políticas de educação e saúde já são responsáveis por realizar aquilo que o PCF se propõe a fazer com um orçamento cada vez menor, o que nos induz a perguntar o porquê de tais recursos não serem direcionados para o melhor financiamento dessas políticas.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito; ALCANTARA, Elisa Celina de; BEZERRA, Josinete de Carvalho. A responsabilização da família na cena contemporânea: particularizando o Programa Criança Feliz. **EM PAUTA**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 44, p. 181 - 195, 2º Semestre de 2019.

BOSCARI, Marilene; SILVA, Fátima Noely da. A trajetória da Assistência Social até se efetivar como política social pública. **RIES**, ISSN 2238-832X, Caçador, v.4, n.1, p. 108-127, 2015.

BRAGA, Jamile Rodrigues. Estado Brasileiro: Avanços e Retrocessos da Política de Assistência Social pós-golpe de 2016. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: DEMOCRACIA, DESIGUALDADES SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAPITALISMO

CONTEMPORÂNEO, III., 2020, Piauí. **Anais SINESPP 2020** [...]. São Paulo: Lestu Publishing Company, 2021. p. 97-110.

BRASIL. Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016. **Institui o Programa Criança Feliz**. Diário Oficial da União, Brasília, 2016b.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. **Consolida atos normativos pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126)  
Acesso em: 05. nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social, 1993.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei, n. 8.069**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome — COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE. Publicado no DOU de 18/11/2016 (nº 221, Seção 1, pág. 79), **que pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social para os exercícios de 2016 e 2017**.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social — PNAS**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017. **Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 2017.

CFESS. Nota pública — **Por que dizer não ao Programa Criança Feliz**, de 07/03/2017.

Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/2017-NotaPublicaCFESS-NaoAoProgramaCriancaFeliz.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

CFESS. Nota pública — **Primeiro-damismo, voluntariado e a felicidade da burguesia brasileira**, de 7/10/2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1301>>. Acesso em: 26 out. 2023.

EMANOEL, Mariana Rodrigues dos Santos Manhães. Política Nacional de Assistência Social e Conservadorismo: da concepção ao risco do desmonte. **Revista de Políticas Públicas**, vol. 22, n. 2, 2018, julho-dezembro, p.863-881. Universidade Federal do Maranhão, Brasil.

GUEDES, Brena Kecia Sales; SILVA, Francicas Kecia Lisboa da; COSTA, Geiza Rodrigues da; SOARES, Josevan Beviláqua; SILVA, Marinelsa Nunes de Sousa; SOUSA, Jamyle Martins de. **O programa criança feliz: o reforço ao familismo na política de assistência social.** *In: 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 2019, Brasília (DF, Brasil).

JÚNIOR, Adjair de Oliveira e Silva; GENÉSIO, Samara Maria. Implementação do Programa Criança Feliz: Reflexões/Relações a Partir da Política Pública de Assistência Social. *In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS*, X., 2021. **Anais.**

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **A (des)proteção à infância e a adolescência no Brasil: o golpe de 2016 e suas implicações.** Campina Grande: EDUEPB, 2022. 169 p.

MONNERAT, Giselle Lavinias; GAMA, Andrea de Sousa. Desafios Atuais à Institucionalização da Política de Assistência Social como Política Pública. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS)*, XVI, 2018, Vitória (ES). **Anais.**

MOTA, Ana Elisabete. **O Mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NASCIMENTO, F.S.; PAIVA, A. M.; SANTOS, I.S.; SILVA, T.M.O.; NUNES, N.R de A. Criança Feliz: o infeliz retorno ao conservadorismo. **Relem**, Manaus (AM), v. 15, n. 24, jan./jun. 2022.

PMDB, Fundação Ulysses Guimarães. **Uma ponte para o futuro.** (out.2015) Disponível em:< [Uma\\_ponte\\_para\\_o\\_futuro.pdf](#) (mdb-rs.org.br) >. Acesso em 08 de set. de 2023.

ROCHA, Flávia Rebecca Fernandes. **A unidade contraditória da assistência social e da previdência social: uma análise política da execução orçamentária no governo Lula.** Fortaleza: EdUECE, 2016.

SILVA, Mossicleia Mendes. A política de assistência social no Brasil: paralelismo e as estratégias de “alívio à pobreza”. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL*, XVI., 2018, Vitória. **Anais Enpess 2018.**

SILVA, Sheyla Suely de Souza. Expressões contemporâneas do imperialismo e desafios à sua análise. **R. Katál.**, Florianópolis, v.24, n. 2, p. 427-437, maio/ago. 2021 ISSN 1982-025.

SILVA, S.S de S.; SOUZA, M.A.S.L de; PEREIRA, J.N.; MAIOR, N. M. S.S. A ofensiva ultraneoliberal e a destruição dos direitos do trabalho no Brasil <<pós-neodesenvolvimentista>> (Capítulo 29). In CABREIRA, P.P. Edição e Organização) & Varela, R. (Coordenação). HISTÓRIA DO MOVIMENTO OPERÁRIO E CONFLITOS SOCIAIS EM PORTUGAL: Atas do IV Congresso de História do Trabalho, do Movimento operário e dos Conflitos Sociais em Portugal e III Conferência do Observatório para as Condições de Trabalho e Vida. Lisboa: Instituto de História Contemporânea, 2020.

SPOSATI, Aldaíza. Transitoriedade da felicidade da criança brasileira. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 526-546, set./dez. 2017. Disponível em: Acesso em: 28 de agosto. 2023.

### AGRADECIMENTOS

Deixo aqui um agradecimento especial a Deus por ter me acompanhado em toda a minha jornada até aqui. Agradeço também à minha família que tem me apoiado desde sempre. Obrigada por todo o incentivo que direcionou a mim durante toda a graduação.

Agradeço imensamente a todos os docentes que se dedicaram e participaram da construção de todo o conhecimento que adquiri ao longo deste ciclo da caminhada acadêmica.

Agradeço também à Prof. Dra. Sheyla Suely, seu incentivo à iniciação científica, os conhecimentos partilhados em sala de aula e o apoio e direcionamento efetuado durante a construção deste artigo.

E não poderia faltar meu agradecimento especial às minhas amigas: Sandriely, Raquel, Risoneide, Tainá, Andréia e Débora que me acompanharam durante essa jornada, compartilhando conhecimentos, alegrias, incentivo, apoio, angústias, apreensões e, acima de tudo, muito companheirismo. Não teria conseguido sem vocês. A presença de cada uma me permitiu seguir em frente e me fez perceber que não estou sozinha. Muito obrigada!